

CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS-PB
"CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"

CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS-PB
RECEBIDO
AO EXPEDIENTE DO DIA
03 de 11 de 2025
Às 10h
Elyda Edrasio da Silva
CHIEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA - CJ
CPF: 070.830.364-11

PROJETO DE LEI Nº 700/2025

AUTORIZA O ESTADO DA PARAÍBA A ESTADUALIZAR A ESTRADA MUNICIPAL QUE LIGA O MUNICÍPIO DE COREMAS/PB AO MUNICÍPIO DE EMAS/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei orgânica municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Coremas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

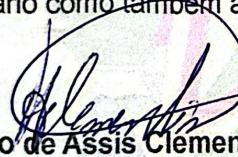
Art. 1º- Fica autorizado o Estado da Paraíba a estadualizar, em toda a sua extensão, a estrada vicinal, em leito natural, com extensão total de 28km, que liga os municípios paraibanos de Coremas e Emas.

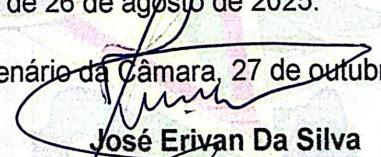
Art. 2º- A autorização disciplinada no artigo anterior, isenta o Município de Coremas – PB de qualquer ônus.

Art. 3º- Fica o Estado da Paraíba autorizado a promover todos os atos necessários para a efetivação da estadualização.

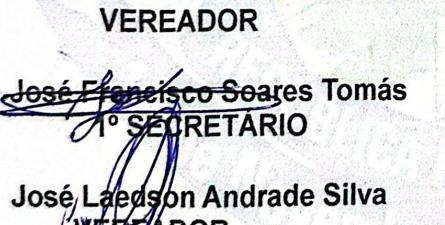
Art. 4º- Caberá ao órgão estadual competente realizar os estudos técnicos necessários, viabilidade técnica e os correlatos para a estruturação e conservação da via de que trata o art. 1º.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário como também a Lei 668/2025 de 26 de agosto de 2025.

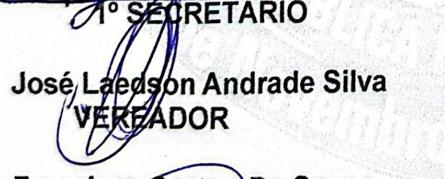

Francisco de Assis Clementino
VEREADOR

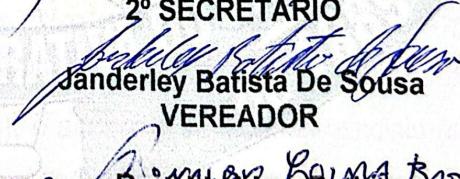

Plenário da Câmara, 27 de outubro de 2025.

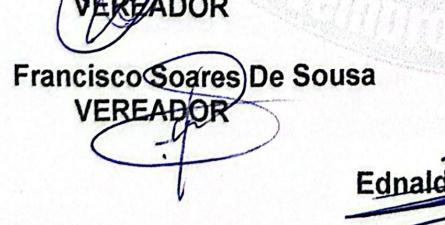
José Erivan Da Silva
VICE-PRESIDENTE

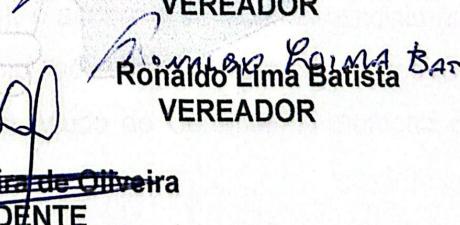

José Francisco Soares Tomás
1º SECRETARIO


Ricardo Ferreira Dantas
2º SECRETÁRIO


José Laedson Andrade Silva
VEREADOR


Vanderley Batista De Sousa
VEREADOR


Francisco Soares De Sousa
VEREADOR


Ronaldo Lima Batista
VEREADOR


Ednaldo Pereira de Oliveira
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS - CNPJ 01.822.324/0001 - 78

Rua: João Salviano, 110, Centro, Coremas-PB, CEP: 58.770-000

E-mail: camaradecoremas@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS-PB
"CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores, submetemos à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei que visa autorizar o Estado da Paraíba a estadualizar, em toda a sua extensão, a estrada vicinal, em leito natural, com aproximadamente 28km, que interliga os Municípios de Coremas/PB e Emas/PB.

A presente iniciativa legislativa encontra fundamento na necessidade imperiosa de melhorar a infraestrutura viária e a conectividade regional, trazendo inúmeros benefícios socioeconômicos para os referidos municípios, bem como para toda a região do Vale do Piancó.

I- Razões da Estadualização:

A estrada em questão, atualmente sob jurisdição municipal e com leito natural, apresenta as seguintes características e desafios que justificam a sua estadualização:

a) Melhoria da Infraestrutura e Segurança: Uma via vicinal não pavimentada, sujeita a intempéries e com manutenção precária devido aos limites orçamentários municipais, oferece risco à segurança dos usuários e dificulta o tráfego regular. A estadualização é o primeiro passo para que a rodovia seja incluída nos planos de investimento estaduais, visando à sua pavimentação, drenagem e adequação às normas técnicas de tráfego, garantindo maior segurança e trafegabilidade durante todo o ano.

b) Desenvolvimento Econômico e Integração Regional: A ligação entre os municípios é de fundamental importância para o escoamento da produção local (agrícola e pecuária), o acesso a serviços essenciais (saúde, educação, comércio) e o fomento ao turismo regional, especialmente considerando a proximidade com o Açude de Coremas. A melhoria da via



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS-PB
"CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"

encurtará distâncias, reduzirá custos logísticos e impulsionará o desenvolvimento econômico de ambos os municípios.

c) *Alívio da Carga Financeira Municipal:* A manutenção e a eventual pavimentação de uma estrada de 28 km demandam investimentos e recursos técnicos que estão muito além da capacidade financeira e operacional do Município de Coremas. Ao transferir a responsabilidade para o Estado da Paraíba, o Município se isenta de um ônus excessivo (conforme Art. 2º), liberando recursos para serem aplicados em outras áreas prioritárias como saúde, educação e saneamento básico urbano.

d) *Competência e Capacidade Técnica Estadual:* Os órgãos estaduais, como o Departamento de Estradas de Rodagem (DER), possuem a estrutura técnica, o corpo de engenharia e os recursos orçamentários adequados para realizar os estudos de viabilidade, os projetos de engenharia e a efetiva execução e conservação de uma rodovia com esta extensão e importância intermunicipal (conforme Art. 4º).

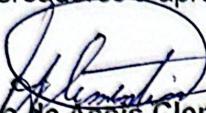
e) *Acesso à Cidadania:* Uma rodovia estadual de qualidade facilitará o acesso dos moradores da zona rural e urbana de Coremas aos serviços e oportunidades concentrados em Emas (e vice-versa), garantindo o direito de ir e vir com dignidade e rapidez, essencial em casos de urgência e emergência.

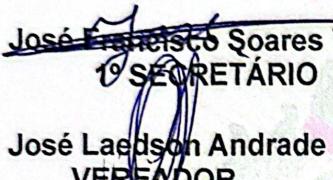
A estadualização desta estrada vicinal não é apenas uma medida administrativa, mas um ato de gestão estratégica que visa potencializar o desenvolvimento regional e melhorar significativamente a qualidade de vida da população. É um investimento no futuro e na integração de Emas ao contexto macrorregional.



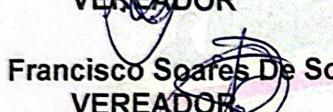
CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS-PB
"CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"

Pelo exposto e pela relevância social e econômica da matéria, solicitamos aos nobres Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei.

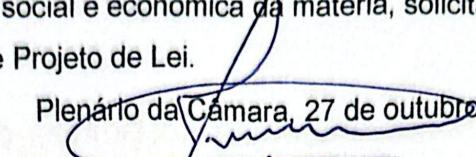

Francisco de Assis Clementino
VEREADOR


José Francisco Soares Tomás

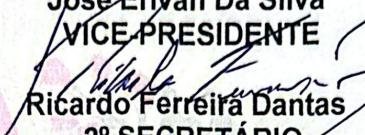
1º SECRETÁRIO


José Laedson Andrade Silva
VEREADOR

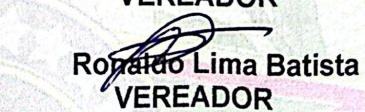

Francisco Soares De Sousa
VEREADOR

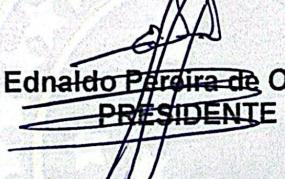

Plenário da Câmara, 27 de outubro de 2025.


José Eriyan Da Silva
VICE-PRESIDENTE


Ricardo Ferreira Dantas
2º SECRETÁRIO


Janderley Batista De Sousa
VEREADOR


Ronaldo Lima Batista
VEREADOR


Ednaldo Pereira de Oliveira
PRESIDENTE